

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR000301/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 26/01/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR003279/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.000845/2012-52  
**DATA DO PROTOCOLO:** 26/01/2012

SINDICATO DOS QUIMICOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.104.101/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELTON EVANDRO MARAFIGO;

E

SINDICATO DAS INDS QUIMICAS E FARM DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.695.667/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

MARCELO IVAN MELEK;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012 e a data-base da categoria em 30 de setembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Químicos Industriais**(químicos industriais, químicos industriais agrícolas e engenheiros químicos), com abrangência territorial em **Abatiá/PR, Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Altamira do Paraná/PR, Alto Paraíso/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Alvorada do Sul/PR, Amaporã/PR, Ampére/PR, Anahy/PR, Andirá/PR, Ângulo/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Arapoti/PR, Arapuã/PR, Araruna/PR, Araucária/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Assaí/PR, Assis Chateaubriand/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Balsa Nova/PR, Bandeirantes/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barra do Jacaré/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Braganey/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafeara/PR, Cafelândia/PR, Cafezal do Sul/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambira/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina do Simão/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Bonito/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Campo Mourão/PR, Cândido de Abreu/PR, Candói/PR, Cantagalo/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Carambeí/PR, Carlópolis/PR, Cascavel/PR, Castro/PR, Catanduvas/PR, Centenário do Sul/PR, Cerro Azul/PR, Céu Azul/PR, Chopinzinho/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Clevelândia/PR, Colombo/PR, Colorado/PR,**

Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Contenda/PR, Corbélia/PR, Cornélio Procópio/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruz Machado/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Cruzmaltina/PR, Curitiba/PR, Curiúva/PR, Diamante D'Oeste/PR, Diamante do Norte/PR, Diamante do Sul/PR, Dois Vizinhos/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Doutor Ulysses/PR, Enéas Marques/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Farol/PR, Faxinal/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fênix/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Figueira/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Floraiá/PR, Floresta/PR, Florestópolis/PR, Flórida/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Foz do Jordão/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Godoy Moreira/PR, Goioerê/PR, Goioxim/PR, Grandes Rios/PR, Guaíra/PR, Guairaçá/PR, Guamiranga/PR, Guapirama/PR, Guaporema/PR, Guaraci/PR, Guaraniaçu/PR, Guarapuava/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR, Ibaiti/PR, Ibema/PR, Icaraíma/PR, Iguaçu/PR, Iguatu/PR, Imbaú/PR, Imbituva/PR, Inácio Martins/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Ipiranga/PR, Iporã/PR, Iracema do Oeste/PR, Irati/PR, Iretama/PR, Itaguajé/PR, Itaipulândia/PR, Itambaracá/PR, Itambé/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Itaperuçu/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaí/PR, Ivaiporã/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jaguariaíva/PR, Jandaia do Sul/PR, Janiópolis/PR, Japira/PR, Japurá/PR, Jardim Alegre/PR, Jardim Olinda/PR, Jataizinho/PR, Jesuítas/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá do Sul/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Kaloré/PR, Lapa/PR, Laranjal/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Leópolis/PR, Lidianópolis/PR, Lindoeste/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Luiziana/PR, Lunardelli/PR, Lupionópolis/PR, Mallet/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Mandirituba/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Manoel Ribas/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilândia do Sul/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Maringá/PR, Mariópolis/PR, Maripá/PR, Marmeleiro/PR, Marquinho/PR, Marumbi/PR, Matelândia/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Mauá da Serra/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Mirador/PR, Miraselva/PR, Missal/PR, Moreira Sales/PR, Morretes/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Aurora/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Esperança/PR, Nova Fátima/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Novo Itacolomi/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Paçandu/PR, Palmas/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Palotina/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranaguá/PR, Paranapoema/PR, Paranaíba/PR, Pato Branco/PR, Pato Branco/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Peabiru/PR, Perobal/PR, Pérola d'Oeste/PR, Pérola/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhal de São Bento/PR, Pinhalão/PR, Pinhão/PR, Piraí do Sul/PR, Piraquara/PR, Pitanga/PR, Pitangueiras/PR, Planaltina do Paraná/PR, Planalto/PR, Ponta Grossa/PR, Pontal do Paraná/PR, Porecatu/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Porto Vitória/PR, Prado Ferreira/PR, Pranchita/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Primeiro de Maio/PR, Prudentópolis/PR, Quarto Centenário/PR, Quatiguá/PR, Quatro Barras/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Quitandinha/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Rancho Alegre/PR, Realeza/PR,

Rebouças/PR, Renascença/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Azul/PR, Rio Bom/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Rosário do Ivaí/PR, Sabáudia/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Itararé/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Helena/PR, Santa Inês/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa Mariana/PR, Santa Mônica/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, Santo Inácio/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São João do Caiuá/PR, São João do Ivaí/PR, São João do Triunfo/PR, São João/PR, São Jorge d'Oeste/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, São José da Boa Vista/PR, São José das Palmeiras/PR, São José dos Pinhais/PR, São Manoel do Paraná/PR, São Mateus do Sul/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Pedro do Paraná/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, São Tomé/PR, Sapopema/PR, Sarandi/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Sengés/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Sertaneja/PR, Siqueira Campos/PR, Sulina/PR, Tamarana/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Terra Roxa/PR, Tibagi/PR, Tijucas do Sul/PR, Toledo/PR, Tomazina/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tunas do Paraná/PR, Tuneiras do Oeste/PR, Tupãssi/PR, Turvo/PR, Ubiratã/PR, Umuarama/PR, União da Vitória/PR, Uniflor/PR, Uraí/PR, Ventania/PR, Vera Cruz do Oeste/PR, Verê/PR, Virmond/PR, Vitorino/PR, Wenceslau Braz/PR e Xambê/PR.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS**

Os Salários Normativos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente entre 1º de setembro de 2011 a 31 de Agosto de 2012, ficam estabelecido para os profissionais da área de química os seguintes salários de ingresso:

#### **A) Profissionais da Química com formação TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO:**

**R\$ 857,31 (oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos), para 180 (cento e oitenta) horas mensais.**

**R\$ 1.047,81 (mil e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos), para 220 (duzentos e vinte) horas mensais.**

#### **B) Profissionais da Química com formação em NÍVEL SUPERIOR:**

**Fica assegurado aos profissionais da área de química de nível superior o disposto na Lei 4.950/66.**

| <b>PERCENTUAL</b> | <b>NÚMERO DE</b> | <b>ÍNDICE</b> |  |
|-------------------|------------------|---------------|--|
|-------------------|------------------|---------------|--|

Parágrafo Primeiro:  
Os Salários Normativos serão corrigidos na mesma época e segundo os critérios de reajuste e/ou antecipação salarial da categoria profissional.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de existência de diferença salarial decorrente da aplicação desta Convenção, a mesma deverá ser paga junto aos salários do mês subsequente ao do seu registro na Superintendência Regional do Trabalho.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho reajustarão em 01 de setembro de 2011, os salários de todos os seus empregados, aplicando-se o percentual de 9% (nove por cento) sobre os salários vigentes em setembro de 2010. Facultam-se a compensação de reajustes e/ou antecipações concedidas espontaneamente ou compulsoriamente após setembro/2010, ficando, porém, vedadas as compensações de majorações salariais decorrentes de: **a)**- término de aprendizagem; **b)**- implemento de idade; **c)**- promoção por antigüidade ou merecimento; **d)**- transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; **e)**- equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo Primeiro - Aos empregados admitidos no período compreendido entre Setembro de 2010 a Agosto de 2011 a correção a que se refere esta cláusula poderá ser aplicada proporcionalmente conforme a seguinte tabela:

|  | NEGOCIADO              | MESES                          | MENSAL                                | TOTAL   |
|--|------------------------|--------------------------------|---------------------------------------|---------|
|  | 9,00                   | 12                             | 1,00721                               | 9,00    |
|  | <b>ADMITIDOS ATÉ :</b> | <b>Nº DE MESES TRABALHADOS</b> | <b>MULTIPLICAR O SALÁRIO INICIAL:</b> |         |
| <b>Gratificações,<br/>Adicionais, Auxílios<br/>e Outros</b><br><br><b>13º Salário</b><br><br><b>CLÁUSULA<br/>QUINTA -<br/>COMPLEMENTAÇ<br/>ÃO DO 13º<br/>SALÁRIO</b> | Setembro/10            | 12                             |                                       | 1,09000 |
|  | Outubro/10             | 11                             |                                       | 1,08220 |
|  | Novembro/10            | 10                             |                                       | 1,07446 |
|  | Dezembro/10            | 9                              |                                       | 1,06677 |
|  | Janeiro/11             | 8                              |                                       | 1,05913 |
|  | Fevereiro/11           | 7                              |                                       | 1,05156 |
|  | Março/11               | 6                              |                                       | 1,04403 |
|  | Abril/11               | 5                              |                                       | 1,03056 |
|  | Mai/11                 | 4                              |                                       | 1,02914 |
|  | Junho/11               | 3                              |                                       | 1,02178 |
|  | Julho/11               | 2                              |                                       | 1,01447 |
|  | Agosto/11              | 1                              |                                       | 1,00721 |

Na hipótese de afastamento do empregado por motivos de doença, por menos de 6 (seis) meses, as empresas complementarão o 13º salário até o salário que o empregado recebia na data do afastamento.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE HORAS - EXTRAS**

Ressalvadas as condições mais favoráveis já concedidas aos empregados, às horas extras serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando prestadas de segunda a Sábado, e com um acréscimo de 110% (cento e dez por cento), se prestadas no domingo ou feriado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA.**

Na hipótese de chamamento do empregado durante o período de repouso, para atender serviços de emergência, fica-lhe garantido o pagamento mínimo de 3 (três) horas extras quando o atendimento ocorrer no âmbito do perímetro urbano e de 5 (cinco) horas extras quando fora.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho exercido no período compreendido entre 22h00min horas de um dia e 05h00min horas do dia seguinte, será remunerado com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Único: As horas laboradas com prorrogação do horário noturno, para além das 05h00min, serão pagas com o mesmo adicional estipulado na presente cláusula.

### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O percentual do adicional insalubridade será calculado sobre o valor do salário normativo recebido

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RT).**

Para os profissionais com Responsabilidade Técnica (RT) perante aos Conselhos Regionais, apresentados pela empresa contratante, será aplicada um percentual de 20% (Vinte por cento) sobre o piso de seis horas constante na cláusula 03 – SALÁRIOS NORMATIVOS de acordo com a sua formação, a título de RT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO FARMÁCIA.**

As empresas com mais de 10 empregados, manterão convênios com farmácias, exclusivamente para os empregados comprarem medicamentos, mediante autorização do médico da empresa ou de pessoas por ela designada, sendo que, nas compras de medicamentos para tratamento de Acidente do Trabalho ou situação equiparada (Doença do Trabalho ou Profissional), as empresas subsidiarão 60% do valor dos medicamentos.

Parágrafo único – O subsídio decorrente desta Cláusula não possui caráter salarial.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - P.L.R. (PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA)**

As empresas pagarão aos empregados com contrato de trabalho vigente em 01/09/2010, a título de P.L.R. (Participação nos Lucros ou Resultados), no percentual de 40% (quarenta) sobre a remuneração mensal (salário base + adicionais de insalubridade ou periculosidade, adicional de Responsabilidade Técnica, de turno e de transferência), do empregado, já corrigida nos termos da cláusula 4, limitados os valores de no mínimo R\$ 500,00 (quinhentos reais) que poderá ser pago nas seguintes datas:

- a)– Se no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em uma única parcela a ser paga até 10/12/2011;

b)– Se em valor superior, a metade será paga até 10/12/2011, facultando-se do restante até 10/04/2012.

Fica consignada como meta para obtenção do PLR que o empregado não poderá ter mais que cinco faltas injustificadas no período de 01/09/2010 a 30/11/2011 e nem oito faltas acumuladas no período de 01/09/2011 a 31/03/2012.

As quantias devidas a este título poderão ser pagas proporcionalmente aos meses trabalhados no período entre Setembro/2010 a Agosto/2011.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA OU VALE-MERCADO**

Até o décimo dia de cada mês, as empresas fornecerão a seus empregados que percebam até 5 (cinco) vezes o maior Salário Normativo da categoria, uma cesta básica ou vale-mercado em valor nunca inferior a R\$ 170,00 (cento e setenta reais), dos quais, poderão ser descontados até R\$ 5,00 (cinco reais) dos salários dos empregados.

As empresas que concedem cesta-básica aos seus funcionários em valor superior ao disposto em Convenção Coletiva deverão aplicar o percentual do reajuste de 13% (treze por cento) no valor vigente em Agosto/2011.

Todo e qualquer valor de custeio e subsídio despendido pela empresa, ainda que

integral, para a concessão da cesta básica ou vale-mercado, não integrará a remuneração do empregado, sob qualquer hipótese, não podendo ser considerado valor utilidade salarial para os efeitos legais, mesmo que seja pago em Folhas de Pagamentos de Salários.

A empresa fica desobrigada de fornecer a cesta básica ou vale-mercado ao empregado que tiver mais que 3 (três) faltas injustificadas ao serviço durante o mês anterior.

As disposições contidas nesta cláusula são compreendidas apenas durante a vigência desta convenção, não assegurando quaisquer direitos futuros, individuais ou coletivos, a qualquer título.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL**

Na hipótese de falecimento do empregado, a empresa pagará diretamente à família deste, um auxílio funeral equivalente ao **Salário base**, a ser utilizado para pagamento das despesas funerárias, ressalvando-se os casos de Seguro de Vida em Grupo mantido pelas empresas, com cobertura específica.

### **Auxílio Maternidade**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA-MATERNIDADE DE 180 DIAS**

Recomenda-se às empresas ampliar a licença a gestante de 120 dias para 180 dias conforme PEC 64/07 aprovada no Senado Federal.

### **Auxílio Creche**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO-CRECHE**

**As empresas obrigadas à manutenção de creches, na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 399 da CLT e, conforme regulamentação da Portaria MTb n.º 3296, de 03.09.86, fica facultado prover tal obrigação mediante reembolso à empregada ou empregado beneficiário, de 50% (cinquenta por cento) do valor do maior salário normativo.**

**Parágrafo Único - Dado seu caráter indenizatório, o valor reembolsado não integrará e remuneração da empregada ou empregado beneficiários para quaisquer efeitos trabalhistas legais e cessará nas hipóteses acima ou quando da rescisão contratual.**

### **Aposentadoria**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO APOSENTADORIA**

Ao empregado com mais de 05 anos de vínculo empregatício e obtiver sua aposentadoria, a empresa lhe pagará juntamente com a rescisão um abono de aposentadoria equivalente a uma remuneração.

Parágrafo Único – Dado o caráter indenizatório deste benefício, o valor pago não integrará o conjunto remuneratório do trabalhador para nenhum efeito

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO A EMPREGADO PRESTES A APOSENTAR-SE**

Fica vedada a dispensa dos empregados que estejam no máximo a 12 (doze) meses da sua aposentadoria plena e que contem 06 (seis) anos de trabalho na empresa, independentemente de qualquer comunicação do empregado para este fim.

Parágrafo Primeiro – Completado o tempo de serviço necessário à obtenção da aposentadoria, sem que comprove o empregado tê-la requerido, fica extinta esta garantia convencional.

Parágrafo Segundo – Ficam ressalvadas as hipóteses de pedido de demissão ou acordo entre as partes, desde que o empregado conte com a assistência do seu sindicato profissional.



Recomenda-se que o empregado informe o seu empregador, de forma escrita e expressa, quando lhe estiver faltando somente 13(treze) meses para se aposentar. Caso seja dispensado por qualquer motivo, deverá comunicar imediatamente à empresa sobre o seu direito à aposentadoria, se for o caso, para beneficiar-se desta concessão.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Fica estabelecida a possibilidade de instituição do regime de compensação de jornada da seguinte forma:

- a)** As horas de trabalho aos sábados serão total ou parcialmente trabalhadas no decurso da semana, com a prorrogação de até 02 horas diárias, respeitando a carga horária semanal e os intervalos para descanso;
- b)** A compensação a que se refere a presente Cláusula será feita mediante a celebração de acordos escritos com seus empregados, devidamente homologados pelo Sindicato, não sendo devido acréscimo salarial decorrente do trabalho compensado.
- c)** Os dez minutos que antecedem ou sucedem as jornadas de trabalho são destinadas à troca de roupas e marcação de ponto, não sendo, portanto, considerados prorrogação do horário de trabalho e, conseqüentemente não acarretará a invalidade ou nulidade do Acordo de Compensação e tampouco horas extras.

### **Férias e Licenças**

#### **Férias Coletivas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS - CONCESSÃO**

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias já compensados.

Na hipótese de férias coletivas de final de ano, os dias **25 de dezembro e 01 de janeiro** não serão considerados como férias e, portanto, não serão descontados das férias vencidas ou vincendas.

Recomenda-se às empresas que, ao concederem férias coletivas, permitam que os empregados com período aquisitivo de férias vencido, possam usufruí-las integralmente.

Se houver reajuste salarial na empresa enquanto o empregado estiver gozando férias, a empresa lhe complementar a remuneração no dia do pagamento dos salários, até o valor que receberia se estivesse trabalhando.

O empregado que optou por receber antecipação da primeira parcela do 13º por ocasião das férias, poderá também optar por receber, até dois dias antes do início das férias, esta parcela acrescida do terço legal das férias, deixando para receber o salário referido período por ocasião do pagamento normal do salário do mês.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS AO EMPREGADO ACIDENTADO NO TRABALHO**

Ocorrendo acidente do trabalho, as empresas deverão emitir o formulário CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), enviá-lo à Previdência social no primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência, e, caso de morte, de imediato à autoridade competente. As empresas deverão remeter cópia do CAT ao Sindicato Profissional no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da ocorrência.

Para os efeitos do disposto no Art. 118, da Lei no. 8.213, de 24.07.91, o empregado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, ressalvando-se as hipóteses de dispensa por justa causa, contrato por prazo determinado, pedido de demissão ou acordo entre as partes.

Os Sindicatos signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho, motivam, sem contudo implicar em obrigação convencional, que as empresas na medida de suas possibilidades, equiparem os efeitos legais do acidente de trabalho às doenças profissionais, levando em conta o aspecto social de tal medida.

No pedido de demissão e no acordo, o empregado deverá ser assistido pelo seu Sindicato Profissional, sob pena de nulidade.

## **Relações Sindicais**

### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO DOS EMPREGADOS**

As empresas não criarão obstáculos à atuação sindical, tampouco à sindicalização dos empregados que, de forma livre e desimpedida, desejarem associar-se ao Sindicato Profissional representativo da categoria ora conveniente.

### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA QUÍMICA**

As empresas remeterão mensalmente ao Sindicato Profissional relação dos empregados profissionais da química admitidos e demitidos, cujo objetivo é manter atualizado o cadastro de seus representados.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

Por decisão da Assembléia dos Trabalhadores que aprovou a Pauta Reivindicatória para a renovação convencional, da qual participaram associados e não associados, com fundamento no Artigo 513 – item “ e” da C.L.T. e inciso IV do Artigo 8º. da Constituição Federal, foi deliberado que todas as empresas abrangidas por esta CCT, deverão descontar dos salários de todos os seus empregados a Contribuição Negocial na importância total de 2% (dois por cento) do salário base Novembro/2011 e Dezembro/2011, limitada tal contribuição ao valor máximo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), que será revertido em favor do Sindicato dos Químicos no Estado do Paraná - SIQUIM-PR. Fica assegurado aos *empregados não sindicalizados*, o direito a oposição ao desconto acima citado, desde que feito por escrito, individualmente e protocolado no Sindicato até 25/11/2011, ou 10 (dez) dias antes do recebimento do primeiro pagamento dos salários reajustados nos termos da cláusula 3 deste instrumento. As Contribuições serão recolhidas até o **10º (décimo)** dia subsequente aos meses acima citados, em qualquer Agência do Banco Itaú, com crédito na conta nº 01782-2, agência nº 3707, Curitiba – PR, em nome do SINDICATO DOS QUÍMICOS NO ESTADO DO PARANÁ, devendo as empresas enviar ao sindicato em idêntico prazo, as Guias de Recolhimentos do INSS, ou outros documentos que comprovem exatidão dos valores das Folhas de Pagamentos dos referidos meses.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Por força de disposição normativa ora ajustada, em conformidade com o disposto no Inciso XXVI, do Art. 7º, da Constituição Federal, as empresas ficam autorizadas a efetuarem os descontos em folha de pagamento de salários, dos valores referentes às rubricas previstas nesta cláusula convencional, sem que isto importe em violação ao disposto ao Art.462, da CLT, ou em prejuízo de ordem salarial ao trabalhador.

- (a) do valor da mensalidade devida pelo empregado ao seu Sindicato Profissional, a qual será recolhida nos prazos e condições estipulados nesta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que associado o empregado ao sindicato;
- (b) dos valores da Contribuição Sindical prevista em Lei, da Contribuição Confederativa constante desta Convenção Coletiva de Trabalho, amparada pelo Inciso IV, Art.8º da Constituição Federal.
- (c) de Seguros de Vida em Grupo e outros valores de descontos que forem expressamente autorizados pelo empregado e que correspondam à sua participação no custeio mensal de benefícios para os quais optou receber através da empresa, e que sejam por esta subsidiados e fornecidos diretamente, ou mediante convênios, contratação direta ou por via de intermediação, quando comprovadamente recebidos pelo empregado.

Parágrafo único - O desconto será processado por ocasião do pagamento mensal dos salários e deles deduzidos, no respectivo mês de competência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas reservarão local de fácil visibilidade de todos os empregados, para fixação de Convenção Coletiva de Trabalho, avisos, notícias, comunicados ou editais do Sindicato Profissional.

#### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO**

Fica eleito como foro para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda desta Convenção Coletiva de Trabalho, qualquer das Varas do Trabalho de Curitiba, com preferência sobre qualquer outra, por mais especial que seja. E por estarem justas e acertadas, e para que produzam seus efeitos jurídicos legais, assinam as Partes Convenientes nesta data, com efeito retroativo a 1.º de setembro de 2011, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 02 (duas) vias.

Curitiba 11 de Novembro de 2011

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO EST.  
DO PARANÁ  
CNPJ/MF no. 76695667/0001-18

.....  
MARCELO IVAN MELEK– Presidente  
CPF/MF no. 024.946.349-03

SINDICATO DOS QUÍMICOS NO ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ/MF 81.104.101/0001-04

.....  
ELTON EVANDRO MARAFIGO – Diretor Presidente  
CPF/MF no. 470.211.529-49

.....  
CASSIANA MARIA MEDEIROS FRAZÃO MELEK  
OAB/PR 36.802  
Dep.Jurídico do SINQFAR

## **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES**

O atraso no pagamento dos salários, na quitação da última parcela do 13º salário, ou no pagamento das férias, acarretará multa equivalente a 0,1% (um décimo por

cento) sobre o valor devido por dia, até a data da quitação, revertida diretamente em favor do empregado prejudicado.

As empresas que não cumprirem nos prazos devidos, as disposições contidas na cláusula anterior e/ou deixarem de recolher ao Sindicato Profissional até o **10º (décimo) dia de cada mês**, as contribuições e mensalidades sindicais descontadas de seus empregados, estarão sujeitas a **multa, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios**, nos termos do art.600 da CLT.

Excetuadas a cláusulas que já determinam penalidades, o não cumprimento de quaisquer outras, acarretará multa de 25% (vinte e cinco por cento) aplicada sobre o maior valor vigente a título de salário normativo da categoria profissional, revertida a favor do empregado prejudicado.

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

As correções efetuadas nas cláusulas econômicas: correção salarial (cláusula 4ª), piso salarial da categoria (cláusula 3ª) e cesta básica (cláusula 13ª), contempla as reposições salariais e aumentos reais, ficando vedado ao Sindicato Profissional reivindicar novos aumentos a tais títulos, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, seja perante o Sindicato Patronal ou em Acordo Coletivo de Trabalho diretamente com as empresas abrangidas.

Parágrafo único: O descumprimento desta disposição implicará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) aplicada sobre o salário normativo multiplicada pelo número de empregados da empresa em que for realizado o acordo coletivo, em favor do Sindicato Patronal.

**ELTON EVANDRO MARAFIGO**

Presidente

**SINDICATO DOS QUIMICOS DO ESTADO DO PARANA**

MARCELO IVAN MELEK  
Presidente  
SINDICATO DAS INDS QUIMICAS E FARM DO ESTADO DO PARANA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .